

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Salvador do Tocantins**



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2023**

**De 14 de agosto de 2023**

Publicada no placard da Prefeitura Municipal  
de São Salvador do Tocantins - TO  
Secretaria de Administração.

**"Dispõe sobre o Regime  
disciplinar dos  
membros do Conselho  
Tutelar".**

14 / 08 / 2023  
Revisão: Cardoso Barbosa

## **REGIME DISCIPLINAR**

Art. 1. Considera-se infração disciplinar; para efeito desta Resolução, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Resolução e Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 2. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I- Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 78 e 79.

II-Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;

III-Perda de mandato.

§1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 3. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I-For condenando por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Salvador do Tocantins



II- Tenha sido comprovadamente negligente, omissos, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções:

III-Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV-Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V-Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI-Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII-Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII-Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art.79 da Lei Municipal 504/2023.

IX-Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X-Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50%(cinquenta por cento) da remuneração.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Salvador do Tocantins



§4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado.

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

Art.4. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§1º.A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, sendo constituída por 4 (quatro) integrantes.

§2º.A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 16 da Lei Municipal 504/2023.

Art.5. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Salvador do Tocantins



§4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art.6º. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), com perda 50% (cinquenta por cento) da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, ou na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Salvador do Tocantins



§6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§10º. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§11º. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§12º. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§13º. Na hipótese de Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§14º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§15º. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 7º. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Salvador do Tocantins




**Parágrafo único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipais, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 4 dessa Resolução quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art.8º. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art.9º. Nos casos omissos nesta Resolução no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

São Salvador do Tocantins, 14 de agosto 2023

  
**LEANDRO FERREIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**